



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2025

"INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LEGISLATIVA PEDRO PAULINO PRIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica regulamentada a Escola Legislativa Pedro Paulino Primo da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por meio deste Regimento Interno, com o objetivo de oferecer apoio de natureza prática e teórica no âmbito técnico-administrativo, no aprimoramento do conhecimento, tanto entre os parlamentares e servidores públicos como entre a população, por analogia ao §2º do art. 39 da Constituição Federal.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 2º A Escola Legislativa Pedro Paulino Primo tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas;
- II- oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III- propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV- oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas;
- V- qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI- desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII- estimular a pesquisa técnico-científica voltada a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VIII- propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

IX- desenvolver ações que visem a aproximação da sociedade ao parlamentar municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar na formação política e cidadã da comunidade monte-santense.

X- Promover cursos de capacitação, seminários, projetos educacionais e culturais, encontros, palestras e desenvolver trabalhos e atividades para a educação cidadã.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 3º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III- Assistente

Seção I Da Presidência

Art. 4º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I– representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II– presidir o Conselho Escolar;
- III– convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV– assinar certificados;
- V– prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI– assinar correspondência oficial; e
- VII– cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

Art. 6º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador ou servidor da Câmara Municipal com formação em nível superior e designação feita pela Presidência do Legislativo.

Art. 7º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I- representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas e entidades externas;

- II- dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III- elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV- administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V- orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI- assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII- propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Seção III Do Assistente

Art. 8º - A função de Assistente será exercida por servidor ou estagiário da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 9º - O Assistente é responsável, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 10 - Compete ao Assistente:

- I- planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II- coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- IV- manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- V- providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- VI- expedir certificados;
- VII- manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- VIII- lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- IX- elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- X- prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- XI – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
- XII– assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras e demais atividades correlatas;
- XIII– acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a frequência dos jovens no Parlamento Jovem;
- XIV– organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;
- XV– incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;
- XVI– emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;
- XVII– acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;
- XVIII– zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIX – executar outras atribuições afins.

**Seção VI
Do Conselho Escolar**

Art. 11 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 12 – Compõe o Conselho:

- I– o Presidente da Escola do Legislativo;
- II– o Diretor da Escola do Legislativo;
- III– o Assistente da Escola do Legislativo;

Art. 13 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 14 – Compete ao Conselho Escolar:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento;
- III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

**CAPITULO III
Do Corpo Docente e do Corpo Discente**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 15 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente em caráter voluntário, considerando o disposto no inciso VII do art. 8º, podendo ainda ter corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 16 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**Seção II
Dos Direitos e dos Deveres**

Art. 17 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:



- I- liberdade de cátedra; e
- II- remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 18 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I- cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 19 - São direitos do aluno:

- I- conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II- ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 20 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Do Conteúdo Programático

Art. 21 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 22 – Os programas da Escola do Legislativo são:

- I- Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- II- Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- III- Programa de Parceria da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas com o Ensino Superior

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pelo Plenário.

Art. 23 – Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 24 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção II
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 25 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção III
Programa de Parceria da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas com o Ensino Superior

Art. 26 - O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 27 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outras cidades, Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 28 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais de empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 29 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 30 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

Parágrafo único - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas.

Art. 32 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

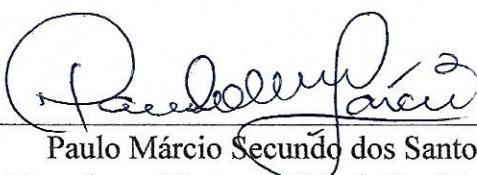
Art. 33 – O Conselho Escolar poderá propor ao Plenário a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 31 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 35- As despesas desta Resolução correrão por conta de dotação a ser inserida no orçamento do Poder Legislativo referente ao exercício de 2026.

Art. 36– Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 07 de agosto de 2025.



Paulo Márcio Secundo dos Santos
Vereador e Diretor da Escola Legislativa